



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2010.

Comunicação nº 569/10 - TJD/RJ

### Despacho do Relator

**Processo 984/10: Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Barra Mansa F.C (Rômulo Yuri dos Santos)**

**Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional**

**Despacho:** 1. Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo do Barra Mansa F.C, contra decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional (fls. 37/38) que aplicou, com fulcro no art. 254-A do CBJD, a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão ao Atleta Rômulo Yuri dos Santos.

### **DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO REQUERIDO**

2. Vislumbro no requerimento do Recorrente os pressupostos ensejadores de tal instituto, conforme disposto no art. 147-A do CBJD, face ao meu convencimento quanto à verossimilhança das alegações.

3. Ocorre que o não deferimento do efeito suspensivo no caso em tela, devido à falta de pauta para o julgamento deste pleito no Tribunal Pleno, trará enorme prejuízo ao clube detentor dos direitos federativos do recorrente, pois ficará este impedido de utilizar o atleta na Copa Rio.

**Sergio Carlos S. Saraiva  
Relator**